



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 672/2022, de 04.08.2022

"Institui o Projeto "Guarda Mirim Ambiental" no âmbito do Município de Virgínia"

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter ambiental com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º. Podem participar do projeto instituído por esta lei os jovens, de qualquer sexo, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, matriculados no ensino médio em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados no município de Virgínia, seja na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os jovens participantes do projeto serão dispensados ao término do período do estágio (vide art. 5º) ou, antes disso, caso concluíam o ensino médio ou completarem a idade de 18 anos.

Art. 3º. Caberá à Administração Municipal definir o número de vagas a serem ofertadas e efetivar os atos necessários à realização de curso de capacitação de guardas mirins ambientais.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá designar um servidor municipal para atuar como coordenador do Projeto Guarda Mirim Ambiental, cuja função será exercida sem gratificação especial nem ônus adicional ao Município.

Art. 4º. A Prefeitura expedirá anualmente um edital de chamamento para fins de seleção dos participantes do projeto, promovendo ampla divulgação da abertura, do prazo e dos requisitos para inscrição dos candidatos.

§ 1º. A seleção dos participantes se baseará pelo nos seguintes critérios:

I – Prioridade para adolescentes de famílias que estejam inscritas no CadÚnico (Cadastro Único de Programas Sociais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II – Em caso de inexistirem candidatos suficientes enquadrados no critério do inciso I, ou como critério de desempate dentre aqueles, terão preferência os candidatos que possuírem maior número de membros em seu núcleo familiar, residentes no mesmo domicílio;

III – Persistindo empate após a aplicação dos critérios dos incisos anteriores, terão preferência os candidatos com maior idade, observado o limite fixado no art. 2o.

§ 2º. Após o término do prazo para inscrições, será elaborada uma lista de classificação, com base nos critérios elencados no § 1º, considerados sucessivamente.

Art. 5º. Os jovens selecionados dentro do número de vagas realizarão estágio junto ao Município de Virgínia, observando-se sempre os horários adequados ao estudo e às ocupações compatíveis com as suas aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º. O estágio será regido pelas disposições da Lei federal no 11.788/2008 e terá a duração de 12 (doze) meses, ao término do qual o grupo de guardas mirins será substituído por uma nova turma, definida através de um novo ciclo de seleção.

§ 2º. A jornada de atividade dos Guardas Mirins será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º. Além das questões afetas ao meio ambiente natural, o estágio também deverá abranger, na medida do possível, a realização e acompanhamento de atividades relacionadas ao ambiente urbano, como aplicação das regras de posturas municipais, cuidado e conservação de áreas verdes, combate e prevenção à poluição urbana, dentre outras.

§ 4º. Os Guardas Mirins Ambientais também deverão, na medida do possível, atuar junto às comunidades rurais do Município, sob supervisão da coordenação do projeto ou de outros servidores públicos por ela credenciados.

Art. 6º. Os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas, após assinatura dos respectivos termos de estágio, nos moldes do artigo 5º, receberão um curso inicial de preparação, organizado pelo Município com agentes próprios ou terceirizados, podendo inclusive valer-se da colaboração de voluntários.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar do curso preparatório os candidatos subsequentes da lista classificatória, para fins apenas educativos.

§ 2º. Todos os candidatos que completarem o curso preparatório com pelo menos 80% de frequência receberão um certificado de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 7º. Caberá à coordenação do projeto o efetivo controle de frequência e do comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Mirim Ambiental, podendo promover, justificadamente, o desligamento de qualquer jovem que não mantenha frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso ou na instituição de ensino na qual estiver matriculado, ou que não exerça seus atos com disciplina e comprometimento.

Art. 8º. A Guarda Mirim Ambiental desempenhará atividades de prevenção e cuidados voltados à defesa, recuperação e manutenção do ambiente natural e urbano, divulgando informações adequadas à comunidade em conjunto com os órgãos citados no § 3º do artigo 5º, participando de atividades práticas de manutenção de áreas verdes e participando de projetos de educação e conscientização da população quanto às ações relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente, além de exercer papel colaborativo na identificação de agravos ambientais e na apresentação de ideias de ações para o setor.

Art. 9º. São atribuições da Guarda Mirim Ambiental:

I – Promover e participar de campanhas de conscientização, nos termos do artigo 8º;

II – Comunicar aos setores competentes da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para adoção das medidas cabíveis;

III – Desempenhar, cumprir e divulgar as normas ambientais do Município;

IV – Realizar ações de proteção do meio ambiente em conjunto e sob orientação do departamento competente.

V – Participar de atividades práticas de implantação e manutenção de áreas verdes, como plantio de espécimes vegetais, manutenção de jardins e canteiros em vias e imóveis públicos, dentre outras.

Art. 10. A Guarda Mirim Ambiental tem por finalidades:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes residentes no município de Virgínia;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes atendidos pelo projeto, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar nos adolescentes o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV – Realizar ações de proteção do meio ambiente em conjunto e sob orientação do departamento competente.

V – Contribuir na construção de uma consciência coletiva de desenvolvimento sustentável;

VI – Intensificar as ações de educação ambiental junto à população infanto-juvenil, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre o meio ambiente; e

VII – Ampliar o conhecimento dos menores participantes com foco na temática ambiental, como um assunto atual e valorizado no mercado de trabalho, contribuindo na ampliação das oportunidades dos participantes.

Art. 11. Nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, o Município concederá o pagamento de bolsa-estágio aos jovens participantes do projeto “Guarda Mirim Ambiental”, cujo valor será estabelecido mediante decreto do Poder Executivo, observado o mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo vigente, sem incidência de qualquer desconto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 04 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 25/08/22

Maria
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 04/08/2022

Vera Lúcia de Souza
Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49